CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
5.869	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.869

Institui no âmbito do Município de Volta Redonda o Dia do Arigó a ser comemorado no dia 05 de abril.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda o Dia do Arigó a ser comemorado no dia 05 de abril.

Art. 2º No Dia do Arigó poderão ocorrer atividades relacionadas à cultura, ao turismo e à educação.

Parágrafo único. Como parte das comemorações do Dia do Arigó poderão ser realizadas feiras de artesanatos, temáticas, exposições de artes, peças literárias (poemas, contos e crônicas), em locais a serem indicados pelo poder público, atividades nas escolas e circuitos turísticos por pontos estratégicos de Volta Redonda.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei e execução da mesma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 110/2021
Autoria: Vereador Jorge Alberto Felipe Cury
DEx/jpd.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 5.869 | FLS 011

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO XXVI - R$ 0,30 - Nº 1767 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 28 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.869

Institui no âmbito do Município de Volta Redonda o Dia do Arigó a ser comemorado no dia 05 de abril.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda o Dia do Arigó a ser comemorado no dia 05 de abril.

Art. 2º No Dia do Arigó poderão ocorrer atividades relacionadas à cultura, ao turismo e a educação.

Parágrafo único. Como parte das comemorações do Dia do Arigó poderão ser realizadas feiras de artesanatos, temáticas, exposições de artes, peças literárias (poemas, contos e crônicas), em locais a serem indicados pelo poder público, atividades nas escolas e circuitos turísticos por pontos estratégicos de Volta Redonda.

Art.3ºAs despesas decorrentes desta Lei e execução da mesma correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entraem vigor à partir da data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal